Fl. n.º 2
Proc. 24002

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 16 de outubro de 2002

Mensagem nº 78/02
Proc. nº 184045/01

MENSAGEM N.º 78/02
DOCUMENTO N.º 1578/02

Senhor Presidente

A Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 2001, autorizou o Poder Executivo a, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, por meio de licitação alienar para fins residenciais, visando reduzir o déficit habitacional do Município, imóveis na Quadra 24 do loteamento Esplanada dos Barreiros.

Após a promulgação da referida Lei Complementar apurou-se a necessidade de ampliar o uso da área, também para fins comerciais, e possibilitar, em relação a essa área, a concessão de uso, além da alienação.

É com o objetivo, portanto, de aperfeiçoar a referida legislação que encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

1/12

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 17 / 10 / 02
VENCE EM: 19 / 12 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 17 / 10 / 2002 às 13h30

MOD. 252

Fl. n. 3
Proc. 240/02

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 78/02

fl.02

Proj. de Lei Complementar n.º 24/02
Documento n.º 1579/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 362, de 28.12.01, autorizando o Poder Executivo a outorgar concessão de uso ou alienar, para fins residenciais ou comerciais, imóveis na Quadra 24 do loteamento Esplanada dos Barreiros.
Proc. nº 184045/01

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 2001:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, outorgar concessão de uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, ou alienar pelo melhor preço, para fins residenciais ou comerciais, imóveis que formam área com 9.008,50m² (nove mil e oito metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados) da Quadra 24 no loteamento Esplanada dos Barreiros, a seguir descrita:"

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 2001, acrescido dos §§ 1º a 3º:

"Art. 3º - Os imóveis objeto da concessão de uso ou alienação serão avaliados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 2º - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza dos imóveis objeto da concessão.

Fl. n.º 4
Proc. 240/02

§ 3º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura Municipal, e os imóveis descritos no art. 2º reverterão ao Poder Executivo e deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *